

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1959/78

PROC. SE Nº 7459/78

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU

ASSUNTO: Convênio

RELATOR: Conselheiro João Baptista Salles da Silva

PARECER CEE Nº 1784 /78 - CP - Aprov. em 20 / 12 /78

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO

1.1 - Em 21/9/78, o Sr. Prefeito Municipal de Jarinu, pelo ofício nº 414/78, dirige-se ao Exmo. Sr. Secretário da Educação solicitando convênio que permitisse a Prefeitura, colocar funcionários para a prestação de serviços Junto à rede estadual de ensino de Jarinu. Ao referido ofício juntou cópia da Lei Municipal nº 789/78, autorizando-o a celebrar convênio de cooperação inter-administrativa bem como a relação das escolas que seriam beneficiadas.

1.2 - A matéria foi examinada pela ATPCE através da Equipe Técnica que pela Informação nº 1693/78, de 06/10/78, opina favoravelmente à realização do ajuste e elabora minuta do Convênio, que é aprovada pela Sra. Dirigente e pelo Sr. Secretário da Educação.

1.3 - A minuta é encaminhada pela SE a este Colegiado, para aprovação.

2. APRECIÇÃO

2.1 - Trata-se de Convênio de Cooperação Inter-Administrativa de natureza educacional, com fundamento no artigo 19 da Lei Federal nº 5.692/71, comprometendo-se a Prefeitura Municipal de Jarinu a colocar à disposição das unidades da rede oficial de 1º grau, de 2º grau e de 1º e 2º graus, funcionários administrativos.

2.2 - Seriam beneficiadas, por este Convênio 7 (sete) Escolas: EEPSPG "Jerônimo de Camargo", EEPG "Bairro do Caiçara", Escola do Bairro Maracanã, Escola de Água Preta, Escola de Campos Aleixos, Escola do Breu e Escola do Pitangui.

2.3 - O Convênio consta de 7 (sete) cláusulas cujas principais são:

2.3.1 - Cláusula Primeira:- determina que a Secretaria da Educação se compromete a manter estabelecimentos de ensino para o atendimento total da clientela do ensino de 1º grau.

2.3.2 - Cláusula Segunda:- define as obrigações da Prefeitura: colocar à disposição das unidades escolares mantidas pelo Estado, em Jarinu, funcionários administrativos auxiliares e escriturários, serventes, zeladores e merendeiras; esse pessoal não terá vínculo empregatício com o Estado ou responsabilidades recíprocas entre esses empregados e o Estado.

2.3.3 - Cláusula Terceira: fixa o prazo do convênio: 5 (cinco) anos a partir da data de sua assinatura podendo ser renovado ou denunciado por decisão de qualquer das partes convenientes. A denúncia deverá ser feita com 6 (seis) meses de antecedência antes do término de cada ano escolar, mas seus efeitos somente se operarão após o encerramento desse período.

II- CONCLUSÃO

Aprova-se a minuta do Convênio de Cooperação Inter-Administrativa de natureza educacional, a ser celebrado entre o Governo do Estado de São Paulo, através de sua Secretaria de Estado da Educação e a Prefeitura Municipal de Jarinu, objetivando o desenvolvimento do ensino de 1º e 2º graus, com fundamento no artigo 41, da Lei Federal nº 5.692/71.

São Paulo, 20 de dezembro de 1978

João Baptista Salles da Silva
R E L A T O R

III - DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO adota como seu Parecer o Voto do (a) nobre Conselheiro (a) Relator (a) João Baptista Salles da Silva.

Presentes os nobres Conselheiros: João Bapitsta Salles da Silva, José Augusto Dias e Maria de Lourdes Mariotto Haidar.

Sala das Comissão, em 20 de dezembro de 1978

a) Consº João Baptista Salles da Silva - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 20 de dezembro de 1978

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente